


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 033/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária 019/2026 que visa denominar de Otávio Abrantes Sarmiento a via pública atualmente designada como Rua Projetada situada no Bairro Alto do Cruzeiro, paralela à Avenida Perimetral e das outras providências.

AUTOR: RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
RELATOR: DELANI GLEDSON ALVES

APROVADO
Em 28/4/26

Presidente

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026, de autoria do Vereador Radamés Génesis Marques Estrela, que visa denominar de “Otávio Abrantes Sarmiento” a via pública atualmente designada como Rua Projetada, situada no Bairro Alto do Capanema, paralela à Avenida Perimetral, com início na Rua Bruno Figueiredo Pinto e término na lateral leste da Praça do Conjunto Habitacional Lagoa dos Patos, no sentido norte/sul.

O projeto autoriza, ainda, o Poder Público Municipal ou os familiares do homenageado a instalarem placa indicativa em ponto estratégico do logradouro, e estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Instruem o processo a biografia do homenageado e um mapa de situação da via.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 81 do Regimento Interno e do art. 13, inciso XIV, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal (competência da Câmara para autorizar denominação de vias).

É o relatório.

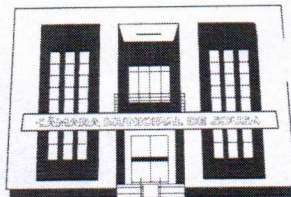
II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência legislativa e iniciativa

A denominação de logradouros públicos é matéria de competência do Município, conforme disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que trata de estabelecer normas de arruamento e zoneamento. Ademais, o art. 50, inciso II, alínea “e”, da LOM estabelece que compete ao Prefeito, com prévia aprovação da Câmara, “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterá-los”.

A iniciativa do projeto, por parte de Vereador, é legítima, uma vez que a Lei Orgânica não reserva essa matéria à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 27 da LOM). Portanto, a proposição atende ao requisito constitucional e legal de iniciativa.

2.2. Da constitucionalidade e legalidade material



O projeto busca homenagear Otávio Abrantes Sarmento, nascido em 1929, no município de Sousa, destacado mecânico e artífice da região. A Lei Orgânica Municipal impõe dois limites relevantes para a denominação de logradouros:

- **Art. 166, caput.** “O Município não poderá dar nomes a pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.” – A biografia apresentada não informa a data do falecimento do homenageado. Para que a homenagem seja viável, é indispensável a comprovação do óbito, sob pena de violação frontal ao dispositivo legal. **Ressalta-se a necessidade de juntada de certidão de óbito ou documento equivalente** antes da deliberação final do Plenário.
- **Art. 166, parágrafo único** (acrescido pela Emenda nº 009/2003): “O Município não poderá denominar mais de dois bens ou logradouros públicos com o nome da mesma pessoa, ressalvada as atuais denominações.” – Não há, nos autos, informação sobre eventual existência de outros logradouros ou bens públicos com o mesmo nome. Recomenda-se à Mesa que diligencie junto ao Executivo Municipal para verificar se a homenagem não excede o limite legal.

Superadas essas duas verificações, não há óbice constitucional ou legal à homenagem, que se insere no legítimo poder de reconhecimento público de cidadãos que prestaram relevantes serviços à comunidade.

2.3. Da técnica legislativa e quórum

O projeto está redigido em linguagem clara, possui ementa, justificção e atende aos requisitos formais do art. 110 a 112 do Regimento Interno.

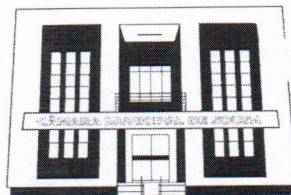
Quanto ao quórum de aprovação: O art. 192, §2º, inciso IV, do Regimento Interno exige voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para deliberações sobre “alteração de denominação de vias e logradouros públicos”. **O presente projeto não trata de alteração de denominação existente, mas de denominação inaugural de uma via ainda sem nome (Rua Projetada)**. Portanto, incide a regra geral do art. 192, *caput*: maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, presente a maioria absoluta da Câmara (nos termos do art. 12 da LOM). Contudo, para maior segurança jurídica, a Mesa poderá consultar o Plenário sobre a aplicação do quórum, mas, em rigor técnico, não se exige 2/3.

2.4. Da competência da CCJ

Nos termos do art. 81 do Regimento Interno (com redação da Res. nº 152/2005), compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, inclusive sobre denominação de logradouros (art. 81, §4º, VI). Ademais, a redação final será de responsabilidade desta CCJ, após aprovação do mérito (art. 206 do RI).

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria opina:



1. **Pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026**, desde que sejam atendidas as seguintes condições prévias, sob pena de nulidade:
 - **Comprovação do falecimento do homenageado (art. 166 da LOM);**
 - **Comprovação de que não há mais de dois logradouros ou bens públicos com o mesmo nome (art. 166, parágrafo único, da LOM).**
2. **Quanto ao quórum de aprovação:** maioria simples (art. 192, *caput*, do RI), por se tratar de denominação inicial, não de alteração.
3. **No aspecto formal e de técnica legislativa:** o projeto está apto a tramitar, inexistindo vícios insanáveis.
4. **Voto favorável à aprovação do projeto**, condicionada a deliberação final do Plenário à juntada dos documentos comprobatórios mencionados, os quais devem ser anexados antes da votação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0033/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	28/04/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:57
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	AUSENTE	AUS
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

11

NÃO

0


ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Parecer nº 033/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026, de autoria do Vereador Radamés Estrela, que denomina de Otávio Abrantes Sarmento, rua projetada localizada no Bairro Alto do Cruzeiro.